



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Município a firmar termo de fomento com a ACIASS.”

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Reconhece o ACIASS (Associação comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério), CNPJ sob nº 12.233.010/0001-56, na Cidade de Sério/RS, sendo seu representante legal Sr. Vanderlei Pelegrini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 993.753.540-91, RG nº 1082901041, com única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo com a finalidade à implementação de apoio e custeio para capacitação e inserção voltado aos integrantes da associação.

Art. 2º Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a firmar Termo de Fomento com ACIASS (Associação comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério), CNPJ sob nº 12.233.010/0001-56, para o repasse de até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado para fins realização de projeto de capacitação/inserção no mundo do marketing digital voltada não apenas aos integrantes da Associação, nos termos do projeto apresentado que é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente Lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I -
Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II -
apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de transferências eletrônicas, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da despesa, acompanhada da seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

II- Relação de serviços realizados.

III - Relação de pagamentos;

IV- Execução da receita e despesa;

V- Apresentação do extrato bancário da conta específica;

VI- Parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

VII- Comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VIII- Conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de setembro de 2023.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 052/2023**

Sério, 19 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores**

O objetivo do presente Projeto é a formalização de uma parceria com a ACIASS, tendo como objeto a subvenção de recursos públicos para fomento de um projeto voltado à difusão digital (marketing digital) de empresas situadas em Sério. A iniciativa partiu da Associação, a qual percebeu a necessidade de estruturar os comércios e indústrias do Município de modo a desenvolver a divulgação dos produtos e serviços via internet.

Atualmente, o marketing digital ocupa lugar de destaque principalmente no mundo das vendas. É inegável que a influência digital é a principal ferramenta de inserção das empresas no mercado, ao passo que promove a expansão das possibilidades de alcance de público. Nesta senda, o apoio do Poder Público é fundamental, principalmente com o aporte de recursos financeiros capazes de pôr em prática este objetivo.

Na forma da proposta anexa é possível vislumbrar os elementos práticos da ideia, a qual pretende, dentre outras coisas, ensinar os empreendedores a lidar, de forma teórica e prática, com os elementos digitais, como sites, redes sociais, etc. Conforme amplamente exposto, vê-se nessas ferramentas o futuro do marketing empresarial.

Trata a presente proposição de ampliar as políticas públicas de desenvolvimento econômico de Sério, ou seja, visa enaltecer o interesse público inerente ao Setor. Neste viés, solicitamos aos nobres edis que, após minuciosa análise, posicione-se positivamente quanto ao pleito ora em análise.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS